

Recomendações Sistematizadas por Artigo – Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

É com grande satisfação que o Instituto Alzirás apresenta suas contribuições à Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres. Esta colaboração reflete nosso compromisso com a construção de uma democracia mais segura, inclusiva e representativa para todas as mulheres em sua diversidade, especialmente aquelas que atuam na política e na gestão pública. As recomendações aqui reunidas são fruto de nossa experiência, de escutas qualificadas e da análise de dados sobre os desafios enfrentados pelas mulheres na vida pública. Esperamos contribuir para o fortalecimento da Lei Modelo e para a promoção de ambientes políticos livres de violência e discriminação.

- Artigo 4, alínea a

Recomendação: Substituir a palavra "igualdade" por "equidade".

Justificativa: No contexto brasileiro, o uso do termo "equidade" é mais eficaz para promover justiça social, pois reconhece desigualdades históricas e estruturais enfrentadas por diferentes grupos de mulheres, como mulheres negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, com deficiência ou de territórios periféricos. A "igualdade" formal pode invisibilizar essas diferenças e gerar ineficácia na aplicação da lei. Já a "equidade" permite a adoção de medidas específicas para corrigir distorções e garantir o acesso efetivo aos direitos.

- Artigo 6, alínea t

Recomendação: Reescrever o item T para explicitar que a liberdade de expressão não pode ser utilizada como subterfúgio para discursos de ódio, misoginia ou incitação à violência.

Justificativa: O termo "sem censura" tem sido frequentemente utilizado de forma ambígua e estratégica, especialmente por grupos políticos conservadores e de extrema-direita, como uma bandeira para proteger discursos de ódio, desinformação, ataques pessoais, racismo, misoginia e outras formas de violência simbólica. Essa apropriação distorce o verdadeiro significado da liberdade de expressão, confundindo deliberadamente regulação e garantia de direitos com censura.

No contexto brasileiro, esse discurso tem sido intensamente mobilizado nas redes sociais e nos espaços políticos para deslegitimar qualquer tentativa de responsabilização por manifestações que atentam contra os direitos fundamentais, especialmente de mulheres, pessoas negras, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e demais grupos historicamente minorizados.

A ideia de que qualquer tipo de regulação configura censura cria uma falsa dicotomia entre controle e liberdade, ignorando que a própria Constituição Federal garante a liberdade de expressão com limites claros, como o respeito à dignidade da pessoa humana, à honra e à integridade física e moral.

Por isso, é essencial que a lei deixe explícito que a liberdade de expressão deve ser exercida de forma ética, responsável e proporcional, e que não pode ser usada como escudo para práticas discriminatórias, violentas ou antidemocráticas. O direito à liberdade de expressão não é absoluto e não pode se sobrepor à dignidade humana nem à proteção contra a violência.

- Artigo 11

Recomendação:

Acrescentar item que preveja a criação de um sistema único, integrado e digital de informações, acessível às vítimas de violência digital.

Justificativa:

A proposta tem origem no diagnóstico realizado pelo Instituto Alzirás, com base na análise da aplicação da Lei nº 14.192/2021 no Brasil. Embora exista um arcabouço legal que criminaliza a violência política de gênero e raça e instituições competentes para sua tutela — como o sistema de justiça, o Ministério Público e os órgãos de segurança pública —, o que se observa é uma fragmentação no tratamento dos casos.

Essa pulverização institucional dificulta:

- O acesso das vítimas à justiça;
- O acompanhamento adequado e autônomo de suas demandas;
- A articulação eficiente entre os diferentes órgãos envolvidos;
- O controle social sobre a atuação estatal nesse campo.

Diante disso, torna-se crucial a criação de um sistema unificado e interoperável, que possibilite:

- O acompanhamento em tempo real das denúncias pelas vítimas;
- A promoção de sua autonomia na relação com o sistema de justiça;
- O fortalecimento da transparência institucional;
- A integração efetiva entre Ministério Público, Judiciário, órgãos de segurança pública e demais instituições envolvidas;
- O aumento da confiança no Estado como garantidor dos direitos democráticos;
- A produção de dados confiáveis para subsidiar políticas públicas e ações de enfrentamento.

Esse sistema deve ainda atender a critérios de acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados sensíveis, assegurando que as vítimas sejam agentes ativas na busca por justiça e proteção.

- Artigo 35

Recomendação: Garantir que, ao substituir penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, essas sejam compatíveis com a gravidade da infração, com a natureza da violência praticada e priorizem abordagens restaurativas sempre que possível.

Justificativa:

Tem-se observado, especialmente em casos de violência política contra mulheres, que, ao serem aplicadas medidas como suspensão condicional do processo ou substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, as condições impostas não guardam relação com a natureza do fato ou com a temática de gênero e violência política.

Essa desconexão esvazia completamente o potencial pedagógico, punitivo e restaurativo dos institutos jurídicos aplicados, reduzindo sua eficácia e desconsiderando o impacto simbólico e concreto da violência sofrida pela vítima. Além disso, impede o agressor de compreender a gravidade de seus atos e de se responsabilizar de maneira transformadora, conforme os princípios da justiça restaurativa.

Assim, é fundamental que:

- As penas alternativas adotadas estejam diretamente relacionadas à temática do caso, incluindo, por exemplo, cursos obrigatórios sobre violência política de gênero e letramento em raça e gênero, bem como a prestação de serviços em entidades de promoção da equidade e dos direitos das mulheres e da população negra, entre outros.
- Haja acompanhamento técnico e institucional na execução dessas medidas;
- Evita a banalização da responsabilização penal;
- Assegura proporcionalidade e justiça material;
- Permite a adoção da justiça restaurativa, desde que com consentimento informado da vítima, em ambiente seguro e com acompanhamento profissional;
- Promove reparação de danos e mudança de conduta do agressor.

- Artigo 37

Recomendação: Incluir como circunstância agravante a violência cometida contra mulheres no exercício de atividades políticas, partidárias ou de gestão pública, inclusive em espaços virtuais.

Justificativa:

- A violência política de gênero visa excluir mulheres da vida pública;
- O ambiente virtual amplia o impacto e a disseminação da violência;
- Causa prejuízos à participação democrática e à representatividade;
- Enquadra-se como fator de agravamento por atentar contra os princípios democráticos e os direitos políticos das mulheres.

Sobre o Instituto Alziras

O Instituto Alziras é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 2017, com a missão de ampliar e fortalecer a presença das mulheres — em toda a sua diversidade — na política e na gestão pública. Sua atuação está comprometida com o aprimoramento da democracia brasileira e com o cumprimento de tratados e compromissos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Pequim.



Inspirado na trajetória de Alzira Soriano — primeira mulher eleita no Brasil e a primeira a assumir uma prefeitura na América Latina — o Instituto nasceu da articulação entre pesquisadoras, gestoras públicas, advogadas e ativistas, em um momento de forte mobilização política em defesa da participação feminina nos espaços de poder.

Comandado exclusivamente por mulheres, o Instituto desenvolve seus projetos com base em três eixos principais: gestão pública; participação política e articulação regional; e monitoramento e pesquisa. A atuação é pluripartidária e atravessa as três esferas do poder, com foco especial na realidade das cidades brasileiras, onde se estruturam pesquisas, redes de cooperação e estratégias de fortalecimento da gestão pública.

A atuação do Instituto se dá em duas frentes complementares. De um lado, realiza advocacy baseado em evidências, voltado à eliminação de barreiras institucionais, econômicas, políticas, sociais e culturais que dificultam a participação das mulheres na política em condições de igualdade. De outro, promove o fortalecimento de lideranças femininas em diversas agendas públicas, com ênfase na igualdade de gênero e raça, justiça climática, direitos humanos, transparência e participação social, sempre a partir de uma abordagem interseccional e com atenção especial aos entes subnacionais.

Além disso, o Instituto busca consolidar redes de apoio e articulação entre mulheres na vida pública, produzir e disseminar narrativas que valorizem sua atuação e inspirar meninas e mulheres a ocuparem espaços de poder. Por meio de estudos, pesquisas, cursos e formações, contribui para o aprimoramento do sistema político e eleitoral, do marco legal, das políticas públicas e das práticas partidárias, com o objetivo de promover uma democracia mais equitativa, inclusiva e representativa.

Representantes Legais: Marina Gandra Camargo de Barros Oliveira e Michelle Ferreti

Responsável Técnica pelo Documento: Mariane dos Santos Almeida Costa — advogada, especialista em Direito Eleitoral e pesquisadora nas áreas de política, representação feminina e racial, e inovações democráticas.